



PROCESSOS N ^{os}	1572/12	PROCOLOS N ^{os}	11.452.868-4
	1573/12		11.492.133-5
	1574/12		11.587.578-7
	1588/12		11.516.234-9
	1590/12		11.516.303-5
	1695/12		11.419.204-0
	1696/12		11.241.524-6

PARECER CEE/CEMEP N^o 201/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – RONCADOR
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – MARILUZ
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DE MATTOS PESSOA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IRATI
- COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO MÉDIO – RONDON
- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TUNEIRAS DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – CORONEL VIVIDA
- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, ROMEU GOMES DE MIRANDA E PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS N^{os} 1572/12 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n^o 02/10 - CEE/PR;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;
- as instituições de ensino indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso;
- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais da Educação de Campo Mourão, Goioerê, Irati, Cianorte e Pato Branco, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS N^{os} 1572/12 e outros

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A oferta do Ensino Médio cumpre a Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação que realizaram a verificação in loco e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, constata-se que :

- o **Colégio Estadual General Carneiro**, de Roncador, dispõe de condições materiais condizentes com a Proposta Pedagógica, 20 salas de aula, biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia, laboratórios de Informática, quadra de esportes coberta. Os docentes designados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica;
- o **Colégio Estadual José Alfredo de Almeida**, de Mariluz, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Laudelino Rosa de Mello, em imóvel do Estado do Paraná. Dispõe de 12 salas de aula, quadra de esportes coberta, biblioteca, laboratório de Ciências, dois laboratórios de Informática. Os docentes designados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica, bem como um dos docentes designados para as disciplinas de Biologia (três), Física (dois) e Matemática (cinco);
- o **Colégio Estadual João de Mattos Pessoa**, de Irati, dispõe de quadra poliesportiva coberta, área livre, laboratório de Informática, biblioteca. Não possui espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia. Os materiais, condizentes com a Proposta Curricular estão em armários, em ambiente adaptado e são levados as salas de aula, para a realização das práticas. Os docentes designados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Castro Alves**, de Rondon, dispõe de 07 salas de aula, laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca com acervo , quadra coberta. O docente designado para a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Duque de Caxias**, de Tuneiras do Oeste, dispõe de 23 salas de aula, laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca, quadra coberta e área gramada para a prática esportiva e recreação. Os docentes designados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica;



PROCESSOS N^{os} 1571/12 e outros

- o **Colégio Estadual Arnaldo Busato**, de Coronel Vivida, possui instalações físicas adequadas, biblioteca, ginásio poliesportivo coberto para as práticas de educação Física, laboratório de Informática com 52 terminais, laboratório de Química, Física e Biologia. Para as disciplinas que compõem a matriz curricular, nem todos os professores designados possuem habilitação específica: cinco dos oito docentes da disciplina de Física; um dos três docentes de Filosofia; um dos quatro docentes de Química; três dos quatro docentes de Sociologia e um dos nove docentes de Inglês;
- o **Colégio Estadual Tancredo Neves**, de Coronel Vivida, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Juventino Rufatto. Dispõe de quadra coberta para as práticas esportivas, laboratório de Informática com 34 computadores, biblioteca em local específico, adequado, com acervo suficiente para as necessidades do curso. O laboratório de Química, Física e Biologia com vidrarias, reagentes, aparelhos, bancada com pia e instrumentos necessários, porém em espaço limitado. O docente designado para a disciplina de Física não possui habilitação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSOS N^{os} 1572/12 e outros

PROC. N ^o OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1572/12 Ofício n ^o 1697/12	Campo Mourão, 14/06/12	C.E. General Carneiro – EFMP Resolução Secretarial n ^o 4739/12, de 01/08/12	Roncador	3166/12	Resolução Secretarial n ^o 788/09, de 02/03/09, a partir do início de 2008, até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1573/12 Ofício n ^o 1724/12	Goioerê, 28/06/12	C.E. José Alfredo de Almeida – EFMPN Resolução Secretarial n ^o 5034/12, de 15/08/12	Mariluz	2994/12	Resolução Secretarial n ^o 1421/08, de 08/04/08, a partir de 19/09/07, até 19/09/12	De 19/09/12 a 19/09/17
1574/12 Ofício n ^o 1743/12	Irati, 03/08/12	C.E. João de Mattos Pessoa – EFM Resolução Secretarial n ^o 2962/11, de 13/07/11	Irati	3232/12	Renovação: Resolução Secretarial n ^o 489/08, de 08/02/08, a partir de 08/02/08 até 08/02/13	De 08/02/13 a 08/02/18
1588/12 Ofício n ^o 1702/12	Cianorte, 05/06/12	C.E. Castro Alves - EM Resolução Secretarial n ^o 5007/12, de 14/08/12	Rondon	3030/12	Renovação: Resolução Secretarial n ^o 4010/07, de 24/09/07, a partir de 24/09/07 até 24/09/12	De 24/09/12 a 24/09/17
1590/12 Ofício n ^o 1703/12	Cianorte, 29/06/12	C.E. Duque de Caxias – EFM Resolução Secretarial n ^o 5008/12, de 14/08/12	Tuneiras do Oeste	3031/12	Renovação: Resolução Secretarial n ^o 305/09, de 23/01/09, a partir de 12/11/08 até 12/11/13	De 12/11/13 a 12/11/18
1695/12 Ofício n ^o 1878/12	Pato Branco, 02/05/12	C.E. Arnaldo Busato – EFMNP Resolução Secretarial n ^o 5750/11 de 08/12/11	Coronel Vivida	3176/12	Resolução Secretarial n ^o 2825/07, de 18/07/07, a partir de 18/07/07 até 18/07/12	De 18/07/12 a 18/07/17
1696/12 Ofício n ^o 1899/12	Pato Branco, 25/11/11	C.E. Tancredo Neves – EFM Resolução Secretarial n ^o 209/12, de 18/01/12	Coronel Vivida	3420/12	Resolução Secretarial n ^o 2986/07, de 02/07/07, a partir de 02/07/07 até 02/07/12	De 02/07/12 a 02/07/17

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

- orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n^o 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- providenciar espaço adequado para o laboratório de Química, Física e Biologia, do Colégio Estadual Tancredo Neves, de Coronel Vivida;



PROCESSOS N^{os} 1571/12 e outros

- indicar professores graduados com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer. Conforme apontadas

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE